



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 102 DE 30 DE JUNHO DE 1998

*“Estabelece às Diretrizes para
Elaboração do Orçamento do
Exercício de 1.999”.*

Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Aricanduva, relativa ao exercício de 1.999.

Art. 2º - A proposta Orçamentária para o exercício de 1.999, será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal 4320/64.

Parágrafo Único: A proposta Orçamentária observará as seguintes Diretrizes:

I – Atualizará os valores bases do Projeto de Lei segundo a variação de preços prevista para o exercício de 1.998;

II – Estimar os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação prevista para o exercício de 1.999.

Art. 3º - Os valores das receitas e das despesas contidos na Proposta Orçamentária anual e nos quadros que a integrarão, serão expressos em preços correntes em Julho de 1.997.

Art. 4º - Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

I – As alterações da Legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações para o exercício;

II – Os fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;

III – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar produtividade de cada fonte;

Parágrafo Único: A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

Art. 5º - Na definição de gastos Municipais, serão considerados aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício de 1.999;

II – Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III – A receita de serviços quando este for remunerado;

IV – A projeção de gastos de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os Poderes, da Administração Indireta e dos Agentes Políticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

- V – A importância das obras para a população;
- VI – O Patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 6º - As receitas Municipais serão programadas prioritariamente para atender:

- I – Ao pagamento da dívida Municipal e seus encargos;
- II – Ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal;
- III – Ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV – À manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V- À manutenção dos programas de saúde;
- VI – Ao fomento à agropecuária;
- VII – Aos recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais;
- VIII – À contrapartida de programas pactuadas em convênio;

Parágrafo Único: Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VII terão prioridades sobre os demais.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, serão observados os seguintes princípios:

- I – Os investimentos em fase de execução terão preferências sobre os novos projetos;
- II – Não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e, ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 8º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 9º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes de:

- I – Tributos e taxas de sua competência;
- II – Atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;
- III – Transferências por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ ou privadas;
- IV – Empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V – Empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI – Transferência oriundas do Fundo de Educação;
- VII – Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundo de administração Municipal.

Art. 10º - Na fixação das despesas para o exercício financeiro de 1.999 será assegurado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

I – Aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, observando o seguinte:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) sobre os impostos municipais e transferências que ao foram utilizadas para constituição do Fundo da Educação;
- b) 10% (dez por cento) sobre as transferências da União e Estado, as quais foi retido parcela para o Fundo da Educação;

II – As despesas com o pessoal ativo, inativo e agentes políticos terão como limite máximo (sessenta por cento) da receita corrente;

III – Aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) com o pagamento de professores ativos do quadro de magistério, calculados sobre os recursos oriundos do Fundo da Educação.

Art. 11º - Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo não poderão ser em nível percentual, inferiores ao previsto para o exercício de 1.998.

Art. 12º - A Câmara Municipal deverá enviar ao Poder Executivo a previsão detalhada de suas despesas até 31-07-98, sendo quem em caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, bem como os mesmos valores em nível percentual previstos para 1.998.

Parágrafo Único: A despesa com remuneração dos vereadores ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita do Município.

I – As receitas oriundas de convênios, alienação de bens, operações de crédito e transferências para Fundos não integrarão a base de cálculo para o disposto deste Parágrafo.

Art. 13º - Na proposta Orçamentária para 1.999, a discriminação da receita e da despesa far-se-á consoante as exigências da Lei Federal 4.320/64 e normas complementares.

Art. 14º - As prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridas em 1.999 são as contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas e não cumpridas no exercício de 1.998.

Parágrafo Único: No exercício de 1.999 as metas e quantitativos para 1.998 terão prioridades sobre os demais.

Art.15º - A Proposta Orçamentária para 1.999 poderá consignar recursos, a título de subvenções e /ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecida de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante convênio e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Parágrafo Único – Os repasses às entidades previsto neste artigo ficam condicionados à apresentação de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

- I – Projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativa e valores;
- II – Prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos;
- III – Atestado de regular funcionamento;
- IV – Cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação de contas do exercício anterior;

V – Cópia autenticada de certidões Negativas de regularidade junto ao INSS e FGTS.

Art. 16º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, em especial o IPTU e a Contribuição de Melhoria.

Art. 17º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita pelo Serviço de Tributação.

Art. 18º - Os Fundos Especiais em especial o da Educação, bem como os órgãos da administração indireta, terão seus orçamentos em separado, os quais serão incluídos na Proposta Orçamentária para apreciação do Poder Legislativo.

Art. 19º - É vedado a inclusão de matéria estranha a Proposta Orçamentária para o exercício de 1.999.

Art. 20º - As operações de crédito internas e/ou externas, não poderão ultrapassar o montante das despesas de capital e terão aprovação em Lei Específica.

Art. 21º - A Reserva de Contingência, a se utilizada para suplementação orçamentária, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total da despesa estimada.

Art. 22º - (A Reserva de Contingência, a ser utilizada para suplementação), digo; na proposta Orçamentária para 1.999, poderá conter as seguintes autorizações que serão observadas pelos ambos poderes, bem como os Fundos Especiais e a Administração Indireta.

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

II – Anular parcial ou totalmente dotações previstas, com exceção daquelas para pagamento da dívida Municipal e as destinadas a contrapartida de programas pactuadas em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais.

III – Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 23º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aricanduva, 30 de Junho de 1.998.
Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando portanto a quem o conhecimento e a execução da Presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, em 30 e junho de 1.998.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal